

São Lourenço da Mata, 26 de abril de 1993.

LEI Nº 1845/93

EMENTA: Concede gratificações aos servidores do HOSPITAL PETRONILA CAMPOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART: 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade para os servidores públicos municipais, em exercício no HOSPITAL PETRONILA CAMPOS - HPC, pertencente à Fundação Municipal de Saúde - FUNSAUDE.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será calculada sobre as parcelas periódicas repassadas pela Fundação Nacional de Saúde, referentes aos serviços e atendimentos prestados pelo HPC.

§ 1º - Para efeito de cálculos da gratificação de que trata esta Lei, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Para os Médicos - 50% (cinquenta por cento) dos honorários médicos a serem repassados pela Fundação Nacional de Saúde, relativos aos respectivos serviços e atendimentos, prestados por cada médico;

b) Para os Enfermeiros e demais Técnicos de Nível Superior - 1% (hum por cento) do total do montante a ser repassado pela Fundação Nacional de Saúde, observada a forma de distribuição igualitárias;

c) Para os Servidores de apoio - 3% (três por cento) do total do montante a ser repassado pela Fundação Nacional de Saúde, observada a forma de distribuição igualitária.

§ 2º - A gratificação de produtividade será paga no mês de repasse pela Fundação Nacional de Saúde, em contra-cheques de todos os funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 26 de abril de 1993.


ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito